

## **Propriedade, elementos de paisagem e a chancela da paisagem: estudo de caso na comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango**

Property and landscape under prep: a case study in the community of Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango

Propiedad, elementos del paisaje y la chancela del paisaje: estudio de caso en la comunidad Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango

Recebido: 02/04/2022 | Revisado: 20/04/2022 | Aceito: 22/04/2022 | Publicado: 26/04/2022

**Ciangeli Clark**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2182-5939>  
Escola Superior Dom Hélder Câmara, Brasil  
E-mail: [ciangeli.clark@hotmail.com](mailto:ciangeli.clark@hotmail.com)

**Isabella Cristina Alves de Almeida**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4563-9441>  
Escola Superior Dom Hélder Câmara, Brasil  
E-mail: [isabellaca.almeida@gmail.com](mailto:isabellaca.almeida@gmail.com)

**Jádna Cristina Germanio de Souza Ferreira**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1676-0525>  
Escola Superior Dom Hélder Câmara, Brasil  
E-mail: [jadnacristina@yahoo.com.br](mailto:jadnacristina@yahoo.com.br)

**Wagner Luiz Baldez da Silva**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8014-0553>  
Escola Superior Dom Hélder Câmara, Brasil  
E-mail: [wsilva5973@gmail.com](mailto:wsilva5973@gmail.com)

### **Resumo**

O artigo busca estudar sobre a propriedade e a paisagem cultural por meio de estudo de caso da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, do Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil. A partir do histórico de reconhecimento da propriedade e reconhecimento de patrimônio imaterial da comunidade pela municipalidade, surge a reflexão sobre quais elementos da paisagem quilombola urbana serviriam como requisitos objetivos para reconhecimento e chancela da paisagem cultural quilombola. Será utilizado o método dialético, com utilização e crítica a Portaria IPHAN nº 127 de 30 de abril de 2009, com estudo de caso.

**Palavras-chave:** Evolução da propriedade; Portaria IPHAN nº 127; Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango; Chancela da paisagem.

### **Abstract**

The article seeks to study the property and cultural landscape through a case study of the Manzo Ngunzo Kaiango Quilombola Community, from district Santa Efigênia, in the city of Belo Horizonte, in the State of Minas Gerais, Brazil. Based on the history of recognition of property and recognition of the community's intangible heritage by the municipality, there is a reflection on which elements of the urban quilombola landscape would serve as objective requirements for recognition and seal of the quilombola cultural landscape. The dialectical method will be used, with use and criticism of Ordinance IPHAN No. 127 of April 30, 2009, with a case study.

**Keywords:** Property evolution; IPHAN Ordinance nº 127; Manzo Ngunzo Kaiango Quilombola Community; Landscape under prep.

### **Resumen**

El artículo busca estudiar el paisaje patrimonial y cultural a través de un estudio de caso de la Comunidad Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, del distrito de Santa Efigênia, en la ciudad de Belo Horizonte, en el Estado de Minas Gerais, Brasil. A partir de la historia de reconocimiento de la propiedad y reconocimiento del patrimonio inmaterial de la comunidad por parte del municipio, se reflexiona sobre qué elementos del paisaje urbano quilombola servirían como requisitos objetivos para el reconocimiento y sello del paisaje cultural quilombola. Se utilizará el método dialéctico, con uso y crítica de la Ordenanza IPHAN N° 127 del 30 de abril de 2009, con un estudio de caso.

**Palabras clave:** Evolución de la propiedad; Ordenanza IPHAN nº 127; Comunidad Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango; Paisaje en preparación.

## 1. Introdução

A Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango foi fundada na década de 1970, por Mãe Efigênia, descendente de indígenas e africanos que foram escravizados no Morro da Queimada, na cidade de Ouro Preto. Atualmente, está instalada no bairro Santa Efigênia, região Leste da capital, em uma área de 360 m<sup>2</sup>, e em Bonanza, em Santa Luzia, em um terreno de dois mil m<sup>2</sup>. A Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango localiza-se na zona leste de Belo Horizonte, em um terreno urbano no bairro Santa Efigênia. A comunidade guarda em suas raízes culturais um terreiro de Candomblé e promove atividades que buscam valorizar a identidade socioambiental do pensamento afro-brasileiro, por meio de músicas tradicionais, dança e penteados afro, capoeira e maculelê, o que a torna um espaço de referência para a comunidade do entorno.

Os quilombolas são próprios da interação do povo africano sequestrado, fugitivo no Brasil, que em locais distantes das cidades construíram um modo de vida próprio, preservando parte da cultura africana e desenvolvendo manifestações religiosas incluindo elementos tanto da cultura católica quanto da cultura africana. Os Quilombos urbanos, são consequência do êxodo rural de grupos que viviam em comunidades quilombolas para as grandes cidades. Esses grupos, em proporção menor, replicaram nos grandes centros urbanos, o mesmo modelo de organização quilombola de áreas rurais.

A paisagem cultural no Brasil está definida pela Portaria do IPHAN 127 / 2009 como sendo uma “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores” (2020, IPHAN). Ao tratar o fenômeno dos quilombos urbanos, é devido repensar a abordagem meramente antropocêntrica por uma abordagem que trabalhe dialeticamente a natureza e práticas tradicionais quilombolas em um contexto de vivências e experiências sociais nos grandes centros urbanos. A manutenção de ritos e costumes étnicos próprios nos Quilombo, impacta o espaço físico de forma bem peculiar, criando uma paisagem. Essa é um recorte da história de visibilidade da paisagem dos quilombolas urbanos a ser contada por meio da do lugar de fala e local de fala etnográfico de Dona Efigênia e sua filha Cássia.

A chancela é um instrumento de reconhecimento do valor cultural de uma porção definida do território nacional, que possui características especiais na interação entre o homem e o meio ambiente. Sua finalidade é atender o interesse público por determinado território que faz parte da identidade cultural do Brasil. A paisagem chancelada pode usufruir do título desde que mantenha as características que a fizeram merecer esta classificação, sendo, por isso necessário desenvolver um Plano de Gestão.

## 2. Metodologia

Será utilizado o método exploratório com pesquisa documental para abordagem do tema combinado com estudo de caso (GUSTIN, et.al, 2020). A pesquisa exploratória é a mais adequada, pois será realizado entrevistas com pessoas que vivem no quilombo, pesquisas de campo e análise de outros exemplos que estimulem a compreensão do tema. O estudo de caso da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, na cidade de Belo Horizonte tem por finalidade que analisar os possíveis elementos da paisagem quilombola e sua possibilidade de chancela, por parte do poder público.

## 3. A Paisagem e a Escravidão: o Negro como Propriedade e o Negro Quilombola como Proprietário

Somente o proprietário de terras, no Brasil colônia e durante o império poderiam interagir com o espaço, era negado a índios e negros o direito à propriedade, conforme os preceitos eurocêntricos de propriedade. O africano sequestrado, escravizado e tratado como propriedade na sociedade brasileira, foi invisibilizado, bem como sua cultura e saberes foram marginalizados. O modelo de sociedade europeu, replicado em território brasileiro, invisibilizou e negou outras formas de organização de sociedades, o negro africano escravizado, embora interagisse com a paisagem era percebido como propriedade:

*Durante quase quatrocentos anos o negro foi objeto útil de compra e venda, sujeito à hipoteca. Conforme classificação de Teixeira de Freitas, Consolidação das Leis Civis (1858), os escravos pertenciam à classe dos bens móveis, ao lado dos semoventes. Com os semoventes figuravam nos contratos de terras como bens acessórios dos imóveis. Escravos, com a morte do proprietário, entravam para o acervo hereditário e junto com os demais bens eram partilhados entre os herdeiros. Os filhos dos escravos eram legalmente denominados "fructos" ou Lei nº 1.237/1864, art. 4º, item II, se refere aos nascituros escravos, como "acessões naturais" (PRUDENTE, 1988, p. 136)*

O art. 4º, inciso II da lei 1.237/1864 (Brasil 2020), vinte e quatro anos antes da lei de abolição, colocava o negro como parte da propriedade adquirida, onde o imóvel hipotecado deveria incluir, além das acessões naturais as escravas e seus filhos recém-nascidos, ou seja, o negro era percebido como, onde sua identidade cultural e suas raízes africanas foram e continuam sendo invisibilizadas, em uma constante injustiça. Sem uma Política Pública de inserção do negro liberto na sociedade ou Direito de Retorno ao continente africano, o escravo brasileiro, recém liberto, é criminalizado, pois não havia na época, ainda não existe, políticas públicas de educação, reconhecimento, e valorização da cultura africana.

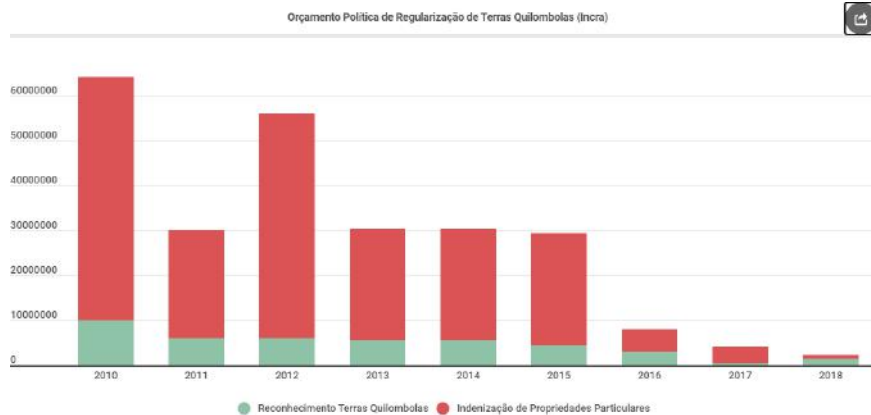
Em 1889, com a Proclamação da República, apesar da mudança de modelo político, a estrutura cultural e educacional de negação de direitos ao povo negro permaneceu, sendo que essa negação de Direitos se deu com uma negação de políticas públicas específicas, dadas por meio de racismo estrutural ambiental naturalizado. o Negro, livre da senzala, não estaria livre do Poder Público Brasileiro, pois Código Penal de 1890 (Brasil, 2020), este, a exemplo do código penal brasileiro atual, contém uma parte geral e uma parte especial, de maneira bem direta criminalizava a cultura africana em seus artigos 157 que criminalizava as práticas espirituais, art. 158 que criminalizava o curandeiro, como benzedeiros, art.399 que criminalizou o negro que, em sua maioria, era desempregado, art.402 e 404 que criminalizou a capoeira.

A liberdade era apenas uma letra fria da lei, sendo certo que o africano brasileiro seria um ser invisibilizado e sem direitos na sociedade, uma propriedade que embora portador de direitos e mesmo sendo liberto e com propriedade seria sempre percebido, em um verdadeiro inconsciente coletivo, como propriedade. A invisibilidade do negro e das Comunidades Quilombolas bem como o direito à propriedade de suas terras passa a ser reconhecido apenas na Constituição de 1988, por meio do art. 68 da ADCT da Constituição Federal de 1988:

*Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. (BRASIL, 2020, s/p)*

O caminho para titulação de terras quilombolas é tortuoso e lento, para se ter uma 4ª ideia da morosidade, a primeira titulação de uma terra quilombola deu-se somente sete anos após a promulgação da Constituição e atinge todos os governos (Fundação Pró Índio 2020, s/p), sendo as terras tituladas através do governo federal, Incra, Fundação Cultural Palmares e Secretaria do Patrimônio da União, representou apenas 19%, 188.351,4948 hectares, da dimensão total regularizada para comunidades quilombolas no Brasil. O restante das titulações, 141 terras somando 829.541,5442 hectares, foi assegurado por governos estaduais e municipais que conduzem procedimentos para a titulação de terras quilombolas, por meio de legislações próprias que visavam preservar as comunidades tradicionais quilombolas.

**Figura 1.**



Fonte: Fundação Pró índio, 2020, s/p.

No gráfico acima demonstra a desproporção entre a indenização conferida aos proprietários particulares e o reconhecimento de terras quilombolas, o que denota que o quadrinômio propriedade, economia, desigualdade social e racismo estrutural. Os motivos dos baixos valores se relacionam ao local onde as comunidades tradicionais quilombolas se instalaram, pois os quilombos estavam localizados em espaços físicos que dificultavam o acesso e mobilidade de pessoas que tentavam a recaptura. Como a especulação imobiliária valoriza espaços bem localizados e com infraestrutura, os quilombos perdem em valor, pois seus saberes e até a paisagem ambiental local preservada não são valorizados. O racismo ambiental no Brasil passa pela desvalorização dos saberes culturais tanto da população indígena quanto dos africanos sequestrados.

Em regiões periféricas e de urbanização tardia, onde há demandas envolvendo a falta de infraestrutura e o grau de justiça é inversa, pois, não raro, a abordagem policial nesses espaços, não observa regras mínimas de Direitos Humanos (Cardia, 1997, p.249- 264), ou seja, o racismo já existente na sociedade é reforçado pela desigualdade, sendo que o binômio desigualdade socioambiental e preconceito em relação a quem mora nesses espaços urbanos precários são vítimas do racismo ambiental, nesse contexto, Rangel (2006, p.130) citando Herculano, esclarece que:

*Racismo ambiental é o conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados segmentos da população afetados – negros, índios, migrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres, que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (Herculano, 2006, p. 11).*

O Racismo no Brasil é socioambiental, diferentemente do conceito pensado nos EUA na década de 70 do século XX, pois a semiótica da violência social praticada contra o povo africano sequestrado, também se refletia no espaço físico onde o preto urbano residia, este era desprovido de uma infraestrutura mínima, com água e luz, sendo a insegurança alimentar uma constante desses locais. Um dos efeitos colaterais é a marginalização, interiorização e invisibilidade dos elementos de paisagem cultural construída e preservada tanto pela cultura indígena quanto a cultura africana.

O modelo de vida quilombola e seus elementos próprios que compõe a paisagem não têm seu lugar de fala e local de fala preservados. Na dialética entre a negação e a afirmação da identidade africana nos grandes centros urbanos, surge a paisagem quilombola urbana, esta uma forma de resiliência da paisagem cultural africana nos espaços urbanos. Os elementos paisagísticos quilombola, nos centros urbanos, tem como ponto comum com as comunidades tradicionais quilombolas rurais a preservação dos saberes culturais e gastronômicos regionais.

### 3. Mametu Muiandê: o Direito de Propriedade os Elementos da Paisagem Quilombola Urbana

Um dos requisitos de existência de racismo ambiental, se faz presente na cultura brasileira, onde a desconstrução dos saberes tradicionais e dos espaços de identidade e cultura são lugares comuns na busca de deslegitimar e infligir queloides tanto os corpos pretos quanto na tentativa de invisibilidade de sua interatividade com o espaço físico e contribuição para uma construção de paisagem local. Na luta por reconhecimento diante da história de vida de Mãe Efigênia, o histórico de resiliência ambiental, surge a possibilidade percepção da construção de uma paisagem quilombola urbana.

Conforme explica Makota Kidoiale, Cássia Cristina da Silva, liderança comunitária no kilombo urbano e candomblé Manzo Ngunzo Kaiango. Kidoiale (2020, s/p) explica que a Comunidade Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango (“Aldeia da Força de Matamba”) é um quilombo-candomblé localizado na região leste da cidade de Belo Horizonte, no Bairro Santa Efigênia, onde, o terreno original de Manzo, com aproximadamente 1000 metros quadrados, foi adquirido pela Matriarca, Efigênia Maria da Conceição, de 72 anos, no início dos anos 1970.

Respeitar o espaço deve ser entendido como preservar o saber de Pai Benedito, a cultura preservada é também manter vivo os elementos de paisagem da cultura umbanda, está baseada no sincretismo das tradições católicas e africanas, onde a figura mais proeminente é a do “Preto Véio”. Tal saber foi preservado e mantido, incorporado ao modelo quilombola urbano. Não obstante, a comunidade quilombola urbana, seus saberes e elementos de paisagem próprios foram vítimas da injustiça ambiental e o racismo ambiental, foram sentidas em sua pior face em 2012, quando a comunidade de Manzo sofreu uma grande transformação que impactou os “arrimos do Kilombo”, pois, conforme relato descrito pela filha de Dona Efigênia:

*Em 2012 a comunidade de Manzo sofreu uma grande transformação que impactou os “arrimos do kilombo”. Foi executada uma intervenção violenta pela Defesa Civil, que exigiu a evacuação do terreiro e remanejamento das famílias para um abrigo municipal, com a justificativa tecnicamente controversa (houve laudos contraditórios) de que havia risco de desabamento, no período de chuvas intensas. Apenas depois de sete meses a comunidade pôde retornar para Manzo. Durante esse processo, a comunidade descobriu que seu terreno é reivindicado pelo Estado como propriedade da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) do governo de Minas Gerais. O lote havia sidoloteado e vendido ilegalmente, na década de 1970. Houve mudanças estruturais causadas pela ação da Defesa Civil como a destruição de elementos sagrados fundamentais para as atividades religiosas e culturais de Manzo. A consequência mais grave foi a necessidade forçosa de transferência do candomblé (seus fundamentos sagrados que incluem muitos materiais concretos como louças, ferramentas, otás, com destaque para mais de 200 santos/assentamentos de nkisi) para o terreno em Santa Luzia, região metropolitana de Belo Horizonte. O grupo foi forçado a se dividir, rompendo parte das suas tradições. (KIDOIALE, 2020, s/p)*

A etnografia historiográfica da paisagem, por meio das micro histórias, dos ricos relatos demonstram claramente que a construção de Propriedade e uma identidade de Propriedade junto a população brasileira africana mais humilde, junto aos grandes centros urbanos, se deu por meio do reconhecimento da cultura africana e por força da Constituição Federal de 1988:

*A inclusão dos direitos quilombolas na Constituição brasileira de 1988, portanto, foi fruto da luta e esforço do Movimento Negro, apoiado pelos poucos deputados negros que compunham a constituinte e nos trabalhos de intelectuais negros. Foi uma vitória histórica exatos cem anos depois da chamada abolição da escravatura. O nome quilombo e quilombola, porém, não era utilizado pelo conjunto dos povos e comunidades rurais afrodescentes do Brasil, aliás era utilizado apenas por algumas comunidades do Maranhão, mas foi o nome encontrado para definir esse grupamento humano que se formou como povo no processo de colonização e sempre com um forte caráter de rebeldia e luta contra o escravismo colonial (GORENDER, 1980). Este conjunto muito grande de comunidades não tinham um nome geral para se designar e quando ingressaram na ordem jurídica positiva moderna precisavam desse nome geral, categórico, para registrar o direito. Como o nome calhava bem para a preservação do patrimônio cultural foi também utilizado para o direito territorial, mas obviamente não é um nome genérico escolhido pelos integrantes das comunidades, como tampouco o nome genérico índio ou indígena, foi escolhido pelos povos originários da América. Apesar disto o nome tem o sentido de lembrar a resistência negra durante todo o período escravagista e depois dele, porque estas comunidades continuaram existindo e resistindo por mais cem anos sem perder suas características e em estado de invisibilidade. (FILHO, 2017, 2918)*

O liberalismo à brasileira tenta invisibilizar a população negra e sua interatividade cultural no espaço urbano, pois a elite econômica absorveu da Europa uma percepção de liberalismo, esta, não obstante, foram distorcidas para acomodar a realidade da escravidão. A desconstrução dos elementos de paisagem quilombolas, estas invisibilizadas pelo interesse econômico e mais valia da paisagem nos grandes centros urbanos, acaba criando uma grande insegurança aos afro-brasileiros que vivem tanto nos quilombos urbanos quanto rurais, pois, há uma busca constante de deslegitimar e desconstruir a cultura africana, por meio de um etnocentrismo pautado em uma injustiça socioambiental, esta baseada em interpretações teológicas distorcidas e que tentam reforçar e naturalizar preconceitos na sociedade brasileira. A Resiliência e riqueza da mulher preta brasileira e do homem preto na comunidade quilombola é importante para construção de uma identidade própria, sendo uma marca forte do Manzo Ngunzo Kaiango:

*Além das atividades do candomblé e do culto à ancestralidade da umbanda, também nos dedicamos ao projeto social Kizomba, iniciado em 2003 com o objetivo de acolher as crianças e adolescentes com atividades culturais, educacionais e recreativas, sobretudo para evitar-se o risco de envolvimento com a criminalidade que é marcante na região, por falta de apoio, orientação e estímulo à população historicamente marginalizada. O projeto iniciou com aulas de dança, capoeira, percussão e artes, ministradas voluntariamente por amigos, “filhos de santo” e “filhos carnis” de Mametu Muiande. O quilombo formalizou sua associação como Associação de Resistência Cultural e Religiosa da Comunidade do Quilombo Manzo Ngunzo Kaiango, no ano de 2006, cuja missão é preservar as tradições e expressões de matriz africana e afro-brasileira em suas diversas manifestações, contribuindo para a elevação da autoestima, o reconhecimento identitário e a valorização do patrimônio material e imaterial afro-brasileiro. Buscamos soluções para os problemas enfrentados, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e a defesa da união dos afro-brasileiros na luta contra o racismo. (Kidoiale, 2020, s/p)*

O fenômeno dos quilombos urbanos tem como característica um etnocentrismo baseado em um racismo estrutural que desconhece, muitas vezes, o lugar de fala e local de fala dos atores africanos envolvidos, onde a realidade de remoções forçadas, principalmente da população negra, é mais comum do que parece, o que gera e descaracteriza uma comunidade quilombola. A extensão das normas que buscam dar legitimidade de propriedade o as comunidades quilombolas por extensão visam proteger, em um contexto etnográfico, a cultura própria de cada comunidade, sua personalidade, o que possui uma dimensão especial no que tange à comunidade quilombola, especialmente quando levarmos em consideração a função social da propriedade, conforme o art. 5º, inciso XXIII da CF/88. As comunidades quilombolas e sua relação com a propriedade, também, ganha em complexidade quando se analisa a função socioambiental da propriedade, a luz art. 186, II da e no art. 1.228, § 1º, do Código Civil de 2002, que dispõe respectivamente da CF/88 e do Código Civil de 2002.

É importante ressaltar que a propriedade é parte essencial de uma política pública antirracista, pois o seu reconhecimento a é um importante instrumento de inclusão social, desconsiderar tais políticas que desconsiderem a ideia de posse e propriedade como elemento essencial de inclusão e pacificação urbana é indevido, pois não dá solução ao problema do racismo sistêmico, estrutural e socioambiental presente na sociedade brasileira. A comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango foi reconhecida pelo Município de Belo Horizonte por meio da Deliberação 085/2017, que assim dispõe:

**DELIBERAÇÃO Nº 085/2017:** *O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, Decreto Estadual nº 42.505, de 15 de abril de 2002 e Lei Municipal nº 9000, de 29 de dezembro de 2004, reunido em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2017, deliberou pela aprovação do registro imaterial como Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte das Comunidades Quilombolas, processo Administrativo nº 01.139.686/12-40, em específico dos Quilombos Manzo Ngunzo Kaiango – Processo Administrativo nº 01.054.960/17-56.*

O reconhecimento está relacionado a importância do quilombo e sua importância imaterial, não obstante há relevância material e até paisagística, pois cada quilombo possui um elemento paisagístico histórico humano próprio e objetivo, o fato de ser fundado por escravos ou descendentes desses. Os elementos que aponto como subjetivos está relacionado aos fatores econômicos, culturais, demográficos e geográficos de cada um destes espaços. No caso dos quilombos urbanos as relações econômicas com diversos setores da sociedade, moldaram a forma como a comunidade tradicional se relaciona e se percebe. A importância do reconhecimento para a comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango gerou um sentimento virtuoso aos moradores da comunidade, estes se sentiram com representação e representatividade perante a sociedade belo horizontina:

*A importância desse reconhecimento e foi importante para o Kilombo Manzo, pois gerou empoderamento aos moradores: Sim, as famílias tiveram mais autonomia, e reafirmação de sua identidade, passando a se organizar, e se envolver nas discussões políticas, em busca de seus direitos constituídos. sobretudo após a reorganização da resistência da comunidade em resposta à violência do desterro em 2012, o Kilombo Manzo Ngunzo Kaiango vem sendo amplamente reconhecido como território de resistência e criação afro-brasileira e de matriz africana, na cidade de Belo Horizonte (e também em Santa Luzia, RMBH), ao ponto da conquista de seu reconhecimento oficial como patrimônio cultural do município e do estado, a comunidade recebeu esse ano de 2020, o título de sua terra ocupada pela família, restando agora, a titulação oficial de acordo com Decreto nº 4.887, via INCRA. (Kidoiale, 2020, s/p).*

A titulação das terras quilombolas é importante, para uma perspectiva de combate ao racismo socioambiental e reforçar os laços das comunidades quilombolas com a ancestralidade e negritude, não obstante, os queloides que se apresentamos corpos negros, marcam também a comunidade quilombola, o preto se relaciona com o entorno e impacta a paisagem local:

*Acredito que esse pensamento passa por um indivíduo que ainda alimenta um sistema patriarcal, colonialista, e que não tem muita vivência em relações humanas, que ainda traz um conceito de que os quilombos só foram constituídos durante a fuga de negros escravizados, e não (escravos), e esquecem que após a falsa abolição, em um ato desumano muitos negros que foram escravizados, foram jogado para fora de uma sociedade racista, sem alguma reparação para recomeçarem suas vidas livres com dignidade e respeito, tiveram essa única condição de se formarem quilombos, como espaços de moradia, para sua sobrevivência (Kidoiale, 2020, s/p)*

A classe média brasileira construiu uma ideia de liberalismo focado nos valores que vinham da Europa e posteriormente dos EUA, sem valorizar os valores de negros, índios e outros povos não caucasianos, o que acabou por criar obstáculos a uma cidadania plena por parte de brasileiros que estão em um estrato social mais baixo, principalmente os pretos (Silva, 2017, p. 63), nesse contexto, a cidadania dos pobres periféricos, a maioria formada de pretos, pretas, pardos e pardas seria mutilada, conforme Silva (, 2017, p.63) citando Santos explica:

*Cidadania mutilada no trabalho (...). Cidadania mutilada na remuneração (...). Cidadania mutilada nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada também na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação. Cidadania mutilada na educação (...). E na saúde também (...). Os negros não têm sequer a quem pedir para ser tratados. E o que dizer dos novos direitos (...) como o direito à imagem e ao livre exercício da*

*individualidade? E o que dizer também do comportamento da polícia e da justiça, que escolhem como tratar as pessoas em função do que elas parecem ser. (Santos, 1996, p.134)*

A percepção propriedade por parte do preto está relacionada à ideia de liberdade *lato senso* (Silva, 2017, p.178), pois, como fito alhures, o pensamento liberal a brasileira se estende a vida, liberdade e patrimônio, porém exclui o negro para justificar a escravidão, como explica Moreira citado por silva (2017, p.179):

*Para nós, quilombolas, o reconhecimento de nossas terras significa o fim da segunda escravidão e o início de uma liberdade tardia. Dizem que a escravidão terminou em 1888, mas a libertação foi assinada a lápis. Com a conquista da terra, ela começará a ser escrita à caneta (Oliveira, 2016).*

A Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango preserva a riqueza de seus saberes, não obstante o reconhecimento da comunidade e suas raízes como patrimônio imaterial não se estendeu a preservação da paisagem. Ana Clara Correa Henning e Thais Luzia Colasso, ao tratar da propriedade quilombola pontuam com que:

*Observou-se a conexão entre diversos direitos e princípios constitucionais que, de maneira direta, afetam a regulamentação jurídica da propriedade quilombola: direitos culturais, igualdade, dignidade humana, função social da propriedade. Especialmente, no que tange ao objetivo deste trabalho, a relação entre a propriedade étnica e a necessária manutenção do meio ambiente cultural. Os ritos, a forma com que lidam com a natureza, o respeito aos ancestrais (que muitas vezes são representados por marcos naturais) são características dessas comunidades, estando albergados especificamente pelos direitos culturais. Sua manutenção permite o exercício mais efetivo da dignidade humana desses grupos. A função social da propriedade, por sua vez, não mais se resume a um levantamento produtivista, mas a toda uma dimensão de identidade e de sua proteção pelo direito. A Constituição da República fez uma opção explícita pelo multiculturalismo. E é também dessa forma que deve ser vista a proteção do meio ambiente: como um espaço de desenvolvimento e ressignificação diária da identidade do grupo e das relações que cada membro estabelece entre si. O direito, ainda profundamente marcado pela herança do positivismo jurídico oitocentista, enfrenta dificuldades em regrar tais situações. É necessário que leve em consideração, no momento de aplicação das normas relacionadas à propriedade quilombola, considerações que o aproximem da realidade multicultural que subjaz a aparente cultura homogênea à qual acostumamos nossos olhares.” (HENNIG e COLAÇO, pág. 14 e 15, 2014)*

O reconhecimento de uma comunidade quilombola e sua propriedade deu no âmbito imaterial, não obstante, há necessidade de se aprofundar sobre os elementos de paisagem que deveriam ser preservados. Mãe Efigênia, com sua roupa modo de falar, alimentação e espaço físico são elementos de paisagem que compõe a paisagem quilombola urbana, pois é o retrato histórico e etnográfico da resiliente cultura africana em Minas Gerais. Seu deslocamento até Belo Horizonte, sua lutapor existência digna tanto sua quanto de seus filhos, retrata que ser visível e portador de direitos aos olhos de uma sociedade que reluta reconhecer o racismo estrutural vigente passa pelo reconhecimento de Direitos básicos, sendo que a luta pela posse e propriedade tanto de seus corpos Pretos e posteriormente a posse e propriedade de sua terra está intimamente ligada a complexa e rica identidade cultural das raízes africanas. Como bem reflete Kidoiale:

*O povo negro é descendente de kilombus, e preciso que todos negros e negras, busquem suas origens, e reconheçam suas heranças ancestral, para que possamos extrair do Estado, para além da mão de obra forçada toda as tecnologias africanas extraídas de forma violenta, abusiva dos nossos ancestrais. É preciso fazer valer nossos direitos, resgatar nossa identidade, cultural, religiosa, para garantir e proteger nosso território. Precisamos nos organiza, nosso território nos garante vida, educação, saúde, independência econômica e financeira. O povo preto precisa e deve erguer sua cabeça, e demarcar quantos kilombus, forem necessários, e não mais permitir que os Estados digam quem somos, ocupação, vila, favelas, se ainda vivemos as violências do estropo, do encarceramento e do genocídio. Precisamos retomar nossa tradição de aquilombar, para garantir direitos a terra, a nossa cidadania, nos negado a mais de trezentos anos. Nós não somos pessoas físicas e nem jurídicas somos um só povo coletivo e o Estado tem que dar conta de reconhecer isso, foi assim que ele encontrou nossos antepassados, quando os sequestrou para construir esse país. (Kidoiale, 2020, s/p)*

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, reconheceu como patrimônio imaterial os saberes e cultura dos quilombos urbanos, não obstante há necessidade de buscar políticas públicas que tenham por fim estudar e reconhecer para fins de preservação a paisagem urbana de cada comunidade tradicional.

#### **4. A Possibilidade de Chancela da Paisagem Cultural da Comunidade Quilombola Manzo Ngunzo Kaiango**

O conceito de paisagem cultural que trata esse estudo surge a partir da década de 90 do século XX, por meio da UNESCO que adotou o entendimento de que paisagem cultural seria uma nova forma de instrumento de gestão pública eficaz para chancelar os bens culturais. A primeira paisagem cultural reconhecida foi a do Rio de Janeiro como a primeira área urbana do mundo a receber a chancela de paisagem cultural. Os elementos de paisagem chancelados foram o Pão de Açúcar, o Corcovado, a Floresta



da Tijuca, o Aterro do Flamengo, o Jardim Botânico, a praia de Copacabana, a entrada da Baía de Guanabara, o Forte e o Morro do Leme, o Forte de Copacabana e o Arpoador, o Parque do Flamengo e a Enseada de Botafogo (2021, IPHAM).

O IPHAN emitiu a Portaria nº 127/09, onde definiu que para se emitir a chancela de Paisagem Cultural Brasileira haveria de se reconhecer uma “porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores” (IPHAN, 2009). A crítica que se faz é que se trata de uma norma de eficácia contida<sup>1</sup>, uma vez que há necessidade de tratamento do tema por meio de lei ordinária<sup>2</sup>

. Outro questionamento pertinente é que não se esclarecesse quais marcas ou valores deveriam ser reconhecidas como elementos de paisagem cultural a serem preservados no Brasil, pois há uma enorme diversidade de paisagens culturais, estas baseadas em costumes éticos e religiosos, lugares, culinária, ou seja, todo um mosaico que compõe a paisagem cultural brasileira e que não estão, necessariamente, contempladas, na portaria 127/09 do IPHAN.

Embora exista limitação tanto de forma quanto de conteúdo da portaria IPHAN 127/09 é inegável que é um importante instrumento de gestão ambiental da paisagem. A chancela da Paisagem Cultural é um importante instrumento de gestão pública que tem por fim preservar elementos de paisagem da cultura no Brasil. No caso da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, não há registro de que houve a chancela da paisagem cultural.

A paisagem está incluída dentre os vários potenciais que podem servir como sinergia da paisagem e suas relações econômicas com o turismo. A valorização da paisagem é possível graças ao conteúdo simbólico presente nos elementos que compõe a paisagem quilombola. No caso da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, o conteúdo simbólico que envolve a comunidade se contextualiza a toda história de resiliência que a relação com a memória afetiva da própria comunidade. Conjugado a todos os outros elementos relacionados à cultura africana já parecem ser impulsionados pelas atividades econômicas voltadas para o turismo no município de Belo Horizonte. Contudo, a própria dificuldade de acesso desta comunidade e a falta de uma gestão turística mais organizada e detentora de maiores recursos, impedem que isso aconteça.

A paisagem cultural da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, está completamente inserida no contexto do folklorismo, pois há elementos culturais simbólicos relacionados à história de luta e de resistência do povo negro que ali reside, além de servir como um instrumento de apoio na atividade turística. Nesse contexto, como a maioria das comunidades remanescentes de quilombos urbanos, Manzo Ngunzo Kaiango também possui elementos que fazem dela uma área culturalmente rica através de suas danças, tradições, crenças e religiosidade de matriz africana.

Elementos fazem parte da paisagem da comunidade tradicional quilombola Manzo Ngunzo Kaiango é a culinária de terreiro que identifica e fortalece a identidade do quilombo. O artesanato feito a mão, que reproduz roupas e utensílios que reafirmam a identidade com a cultura africana. Há oficinas e palestras sobre as tradições quilombolas que tratam da Capoeira Regional, o Samba de Terreiro, a religiosidade Bantu entre outros assuntos relacionados a tradição quilombola.

A construção de uma religiosidade se destaca de maneira peculiar como um dos elementos de paisagem, pois a arquitetura do quilombo se desenvolve no entorno da casa de umbanda “Senzala do Pai Benedito”, posteriormente transmutada em terreiro de candomblé angola. Outra característica comum aos quilombos brasileiros é que todos os moradores estão ligados por laços de parentesco tanto sanguíneos quanto religiosos. Atualmente o cotidiano da comunidade é ditada pelas tradições relacionadas ao candomblé, consultas espirituais e jogos de búzios realizados pela matriarca, Mãe Efigênia.

---

<sup>1</sup> As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que possuem aplicabilidade imediata, direta, mas não integral, uma vez que podem ter o seu alcance reduzido por atos do Poder Público supervenientes.

<sup>2</sup> As leis ordinárias são atos normativos primários, que podem criar, modificar e extinguir direitos, obedecendo um processo legislativo e preceitos expressos vinculados a Constituição Federal de 1988. São considerados atos normativos primários as emendas à Constituição, as leis complementares, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

A chancela de paisagem cultural importa no desenvolvimento de um Plano de Gestão e articulação com o poder público

poder público municipal, estadual e federal, sociedade civil e a iniciativa privada, em um modelo de gestão compartilhada para preservação do espaço paisagístico quilombola urbano. A criação de norma municipal para chancela da paisagem quilombola é uma forma de mitigação e ao mesmo tempo de compensação tardia dos impactos socioambientais que o impacto da escravidão teve em relação a população africana sequestrada e escravizada em território brasileiro.

Outro fator relevante é que em caso de não cumprimento do que foi pactuado, havendo degradação ou perda da paisagem cultural quilombola urbana o órgão responsável pela chancela, IPHAN, tem a faculdade de retirar o reconhecimento de paisagem cultural.

## 5. Conclusão

A política de regulamentação institucional no Brasil se deu por meio portaria IPHAN nº127/09, apesar de ser uma norma de eficácia contida e carecendo de lei ordinária é inegável que a chancela de paisagem cultural é um importante instrumento de gestão pública ambiental. O reconhecimento da comunidade quilombola urbana como patrimônio imaterial, não necessariamente atinge o reconhecimento de uma paisagem cultural a ser preservada, esta deve ser feita por meio de procedimento próprio

A comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango trouxe para a construção da sua paisagem cultural, inúmeros componentes do seu passado, que são transmitidos para o turista por meio de seus costumes, cultura e religiosidade. Tais características funcionam como uma espécie de marcas folclóricas e que estimulam o turismo municipal, pois, o turista ao ter contato com a comunidade e seus elementos de paisagem, surge a oportunidade a oportunidade de saírem dela um pouco conhecedores da história e da cultura de matriz africana.

É possível observar que os elementos culturais que são verdadeiros queloides da identidade étnica, despertam no turista o sentido de curiosidade, pois há conexão direta com a origem africana, inclusive, há no meio urbano, uma replicação das tradições, ações do cotidiano e até mesmo as dificuldades enfrentadas pela comunidade. Os aspectos peculiares relacionados à paisagem da comunidade quilombola urbana, demonstram que a comunidade tradicional possui uma história de vida próprio.

Percebe-se que o turismo gera emprego e renda, criando postos de trabalho para a comunidade, bem como trazendo uma melhor perspectiva de vida. Não obstante, cabe ressaltar uma ação voltada para o cancelamento da paisagem quilombola urbana, deve ser feita com o fim de preservar a comunidade e ao mesmo tempo criar o mínimo de impacto na sua cultura. A comunidade quilombola urbana necessita de políticas públicas que incentivem os moradores de quilombos urbanos na preservação e valorização da cultura bem como e seja dada uma educação ambiental no sentido de desmontar a importância da chancela da paisagem quilombola urbana bem como a sua manutenção

No cenário em estudo, foi detectado marcas discursivas, estas representadas pelas paisagens multiculturais que demonstram que há necessidade de se preservar as Histórias e estórias de vidas dos moradores habitam a comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, como forma de atrativo ao turismo folclórico municipal de Belo Horizonte.

## Referências

- Almeida, S. L. (2018). *O que é racismo estrutural?* Ed. Letramento;
- ABANT. (2020). Site Oficial. Associação Brasileira de Antropologia (ABANT): <<http://www.portal.abant.org.br/>>
- Brasil. (2011). Supremo Tribunal Federal. ADPF n. 186/DF. <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF186MMA.pdf>>
- Brasil. Decreto Nº 6.040, De 7 De Fevereiro De 2007: *Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)>;
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>
- Brasil. Supremo Tribunal Federal. ADI, 3239/DF <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339396721&ext=.pdf>>
- Brasil, *Código Civil de 2002*. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>

- Brasil, *CÓDIGO PENAL DE 1890*. <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>.
- Cardia, N. *O Medo Da Polícia e as Graves Violações Dos Direitos Humanos*. Tempo soc., 9(1), 249-265. <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20701997000100014&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701997000100014&lng=pt&nrm=iso)>.
- Comissão Pró Índio de São Paulo, *Desafios para titulação das Terras Quilombolas*. <<https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/desafios-para-titulacao-das-terras-quilombolas/>>.
- Estado de Minas, *Mitos da escravidão em Minas são derrubados* <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/05/12/interna\\_gerais,293896/mitos-da-escravidao-em-minas-sao-derrubados-por-pesquisador.shtml#:~:text=Estudioso%20de%20tema%20t%C3%A3o%20pol%C3%AAmico,propriet%C3%A1rios%2C%20quando%20se%20sentiam%20les%20ados](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/05/12/interna_gerais,293896/mitos-da-escravidao-em-minas-sao-derrubados-por-pesquisador.shtml#:~:text=Estudioso%20de%20tema%20t%C3%A3o%20pol%C3%AAmico,propriet%C3%A1rios%2C%20quando%20se%20sentiam%20les%20ados)>
- Filho, Aja. A pesquisa histórica: teoria, metodologia e historiografia, < <http://here.abennacional.org.br/here/2a01a.pdf>>.
- Gustin, M. B. S.; Dias, M. T. F. *(Re)pensando a pesquisa jurídica*. (5a ed.), ALMEDINA, 2020. <<https://ebook.almedina.com.br/Repensando-ANEXOS.pdf>>
- Herculano, S. Lá como cá: conflito, injustiça e racismo ambiental. I Seminário Cearense contra o Racismo Ambiental. ANAIS, Fortaleza, 20 a 22 nov. 2006. <<http://www.professores.uff.br/seleneherculano/publicacoes/la-comoca.pdf>>.
- Jardim, J. G. *O Uso Da Etnografia Na Pesquisa Em Educação*, <[https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/10590\\_6107.pdf](https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/10590_6107.pdf)>
- Kidoiale, M.; Muiandê, M. N'Kise. *Senzala, terreiro, quilombo. PISEAGRAMA*, Belo Horizonte, número 12.2018 <<https://piseagrama.org/senzala-terreiro-quilombo/>>
- Kidoiale, M., Makota K. – C. C. da S. *Depoimento 22 de novembro de 2020, entrevistador Wagner Luiz Baldez da Silva, 22 de novembro de 2020* Entrevista concedida ao seminário Direito das Coisas e Solidariedade sob os Paradigmas do Direito Ambiental.
- Melo, M. A. B. *Quilombos: da insurreição a Propriedade Constitucional*, <[http://www.tjrj.jus.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=59483e9b-f005-49e4-b93b-af35a19aff03&groupId=10136](http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=59483e9b-f005-49e4-b93b-af35a19aff03&groupId=10136)>
- Muiandê, N'Kise; Kidoiale, makota. *Senzala, Terreiro, Quilombo. Piseagrama*, Belo Horizonte, número 12, página 52 - 61, 2018. <<https://piseagrama.org/senzala-terreiro-quilombo/>>
- Organização Internacional Do Trabalho. *Convenção n. 169 sobre Povos Indígenas e Tribais*. <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international\\_labour\\_standards/pub/convencao%20169\\_2011\\_292.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/convencao%20169_2011_292.pdf)>
- penteadado, Luciano Camargo. *Direito das Coisas*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.<[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4971064/mod\\_resource/content/0/PENTEADO%2C%20Luciano%20de%20Camargo.%20Direito%20das%20Coisas.%20Cap.%20XVIII%20Direitos%20Reais%20de%20Gozo%20sobre%20coisa%20alheia.%202012.%20p.%20483-503.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4971064/mod_resource/content/0/PENTEADO%2C%20Luciano%20de%20Camargo.%20Direito%20das%20Coisas.%20Cap.%20XVIII%20Direitos%20Reais%20de%20Gozo%20sobre%20coisa%20alheia.%202012.%20p.%20483-503.pdf)>
- Polícia Militar, Santa Efigênia - *1º Batalhão comemora 123 anos de instalação*, <<https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/conteudo.action?conteudo=41035&tipoConteudo=noticia>>.
- Prudente, E. A. De J. *O Negro Na Ordem Jurídica Brasileira*. Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo, 83, 135-149, 1988. D <[Http://Www.Revistas.Usp.Br/Rfdusp/Article/View/67119](http://www.Revistas.Usp.Br/Rfdusp/Article/View/67119)>.
- Saberes Tradicionais, UFMG, *Retrato de Mãe Efigênia/ Mameto Muiandê* <<https://www.saberestradicionais.org/mae-efigenia-maria-da-conceicao/>>
- Revista Latinoamericana De Psicopatologia Fundamental, *O Negro Brasileiro: Etnografia Religiosa e Psicanálise* <<https://www.scielo.br/pdf/rlpf/v10n4/a15v10n4.pdf>>
- Silva, L. M. Propriedades, Negritude E Moradia na Produção da Segregação Racial da Cidade: Cenário Belo Horizonte. 2018. <[https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MMMD-B7CGVF/1/disseta\\_lisandra\\_comerrata.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MMMD-B7CGVF/1/disseta_lisandra_comerrata.pdf)>
- Souza Filho, C. F. M. *Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina*, Rev. Direito e Práx., 08(4), 2017, <<https://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n4/2179-8966-rdp-8-4-2903.pdf>>.
- Trovão, C. J. B. M. *A Pandemia da Covid-19 e a Desigualdade de Renda no Brasil: Um Olhar Macrorregional para a Proteção Social e os Auxílios Emergenciais*. < <https://ccsa.ufrn.br/portal/wp-content/uploads/2020/05/TROV%C3%83O-2020-PANDEMIA-E-DESIGUALDADE.pdf>>